



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DEP. FLÁVIO ROCHA)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Regulamenta a intervenção nos Estados que deixarem de entregar participações na renda tributária devidas aos Municípios, nos termos do artigo 34, inciso V, alínea "b", da Constituição.

DESPACHO: ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.468, DE 1989

À Comis. Justiça e Redação em 13 de abril de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1953 DE 1989

Handwritten signature

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE LEI Nº 1953, DE 1989  
(DO SR. FLÁVIO ROCHA)



Regulamenta a intervenção nos Estados que deixarem de entregar participações na renda tributária devidas aos Municípios, nos termos do artigo 34, inciso V, alínea "b", da Constituição.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1468, DE 1989)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexe-se ao Projeto de Lei 1468 / 89

Em 10 / 04 / 89

*Flávio Rocha*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1953, DE 1989.

(10)  
#  
Regulamenta a intervenção nos Estados que deixarem de entregar participações na renda tributária devidas aos Municípios, nos termos do Art. 34, V, "b", da Constituição.

*inovação  
alinea*

DO DEPUTADO FLÁVIO ROCHA

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - Dar-se-á a intervenção federal nos Estados quando sonegarem aos municípios receitas tributárias fixadas pela União, originárias de arrecadação federal ou estadual.

Art. 2º - Incluem-se nas receitas previstas no artigo anterior vinte e cinco por cento da arrecadação do imposto estadual sobre circulação de mercadorias; os resultantes da prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações; vinte e cinco por cento da parte dos municípios na arrecadação do imposto instituído pela União em Lei Complementar.

Art. 3º - Os recursos tributários previstos nesta lei serão entregues até dez dias depois do vencimento de cada trimestre, sob pena de intervenção federal no Estado, requerida pela Prefeitura Municipal.



- Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Evidentemente, se não for logo regulamentado o Art. 34, V,B, da Constituição, muitos Estados não entregarão, neste exercício, os recursos tributários que devem repassar aos municípios.

Mas a pena de responsabilidade não deve atingir apenas os que não satisfizeram a obrigação financeira em causa, senão também os que deixarem de prestar as contas devidas.

Sala das Sessões, em

Deputado FLÁVIO ROCHA



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

**CONSTITUIÇÃO**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**Título III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**Capítulo VI**  
**DA INTERVENÇÃO**

**Art. 34.** A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

V — reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

